



Prezados Colegas,

Segue o 3º Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher, referente ao mês de maio de 2013.

Nesta edição, selecionamos Acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que tratam da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Constam, ainda, artigos e notícias referentes à violência contra a mulher destacadas da imprensa.

Incluímos nesta edição um novo modelo de recurso contra decisão de rejeição de denúncia, o qual já foi inserido em nossa página.

Boa leitura a todos !

Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Conflito de Competência - Crimes conexos - Violência Doméstica – TJRJ

[0023575-81.2013.8.19.0000 - CONFLITO DE JURISDICAÇÃO](#)

DES. PAULO DE TARSO NEVES - Julgamento: 14/05/2013 - SEXTA CAMARA CRIMINAL - EMENTA: CONFLITO NEGATIVO (VARA CRIMINAL E JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER) ; PARA A INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/06, BASTA, TÃO SOMENTE, QUE O DELITO OCORRA NO ÂMBITO DA UNIDADE DOMÉSTICA OU FAMILIAR, SENDO IRRELEVANTE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ÍNTIMA ENTRE O AGENTE E A VÍTIMA (DE AFETO, AMOROSA OU SEXUAL). ESSA É A HIPÓTESE VERTENTE, POIS OS ENVOLVIDOS RESIDEM NO MESMO IMÓVEL, FIGURANDO COMO DENUNCIADO O CUNHADO DA VÍTIMA, UMA MULHER (CRIME DE AMEAÇA). OS DELITOS PRATICADOS CONTRA O IRMÃO DO DENUNCIADO (LESÃO CORPORAL E AMEAÇA), PORQUE CONEXOS, TAMBÉM SERÃO APRECIADOS NO JUÍZO ESPECIAL (ARTIGOS 76, INCISO III, E 78, IV, DO CPP ; PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA PROCESSOS 0012058-48.2010.8.19.0206 E 0033404-26.2010.8.19.0054). PROCEDÊNCIA DO CONFLITO, FIRMANDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Competência – Violência Doméstica – Estupro de vulnerável

[0016134-49.2013.8.19.0000 - DES. GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA - Julgamento: 09/05/2013 - OITAVA CAMARA CRIMINAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DECISÃO QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO CRIMINAL COMUM.](#)

Ajuizado requerimento de tutela inibitória com o requerimento de medidas protetivas formuladas em desfavor do recorrido, o magistrado com atuação do juizado especializado declinou da competência para a vara criminal comum, por considerar que a violência suportada pela ofendida não seria de gênero, mas meramente acidental no contexto da violência. Segundo dicção do Registro da Ocorrência Policial, notadamente nas declarações prestadas pela avó materna da menor Amanda, o recorrido por diversas vezes abusou sexualmente da menina, realizando mútuo sexo oral e acariciando suas partes íntimas. Este relator possui solidificado o entendimento de que não basta a vítima de violência ser do sexo feminino para a fixação da competência do juízo especializado, sendo necessário que a violência se dê em razão do gênero. Sucede que na hipótese vertente, pelo cotejo das declarações que serviram de base para a formulação do requesto de medidas protetivas, observa-se claramente que o recorrido era padrasto da ofendida e que segundo relato da menor trazido à baila por sua avó, o recorrido ficava em casa com dois menores, a vítima Amanda de 9 anos de idade e o irmão desta, Lucas, de 13 anos e que a única abusada sexualmente era a menina, sendo certo que o menino Lucas algumas vezes presenciou a violência sexual suportada por sua irmã e, sendo do sexo masculino, jamais foi vítima do seu padrasto. O

ÍNDICE

Introdução	01
Notícias	01
Artigos	02
Outras Notícias	03

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar - Centro
CEP: 20020-080

Telefones. 2262-1776 | 2240-1913

E-mail: cao.vd@mp.rj.gov.br

Coordenadora
Lúcia Iloizio Barros Bastos

Servidora
Ana Cristina Oliveira Pacheco Alves

...

Projeto gráfico
STIC - Gerência de Portal e
Programação Visual



Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é competente para julgamento das condutas contra a mulher baseadas no gênero e que venham a produzir morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto. Conforme disposição preambular da batizada Lei Maria da Penha, esta foi editada para ajustar o ordenamento jurídico interno às normas de direito internacional sobre o tema, em especial à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, ratificada pelo Brasil, sem reservas, pelo Decreto Legislativo n.º 26/94, e que de forma expressa disciplina que a discriminação contra as mulheres significa toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo. No caso em comento, aplica-se a referida lei, uma vez que as condutas em tese perpetradas demonstram desvio comportamental do recorrido a configurar desejo sexual por sua enteada. As circunstâncias de a ofendida ser do sexo feminino e de os atos sexuais terem sido perpetrados por seu padrasto determinam a ocorrência de violência doméstica baseada no gênero, até porque, não fosse assim o recorrido abusaria também do seu enteado Lucas, que inclusive esteve presente em alguns episódios. Ademais, importante ressaltar que o caso em tela possui peculiaridades a ensejarem um tratamento mais cuidadoso, que melhor se dará no âmbito do Juizado especializado. A vítima, uma criança de apenas 09 anos de idade, vivenciou, segundo declarações extrajudiciais, a traumatizante experiência de haver sofrido abusos sexuais por parte de seu próprio padrasto, que segundo relato, drogava sua mãe para atingir tal intento. O Juizado de Violência Doméstica possui uma equipe multidisciplinar que poderá oferecer um atendimento mais adequado a essa criança, inclusive possibilitando a aplicação de medidas protetivas estabelecidas na lei especial, diferentemente do que ocorre no frio ambiente de uma vara criminal comum. Desta sorte, sendo a infração praticada em razão do gênero “mulher” da vítima, a competência é do Juizado especializado. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, para desconstituir a decisão recorrida, declarando-se competente para apreciar o requerimento de tutela inibitória o Juízo do II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campo Grande.

Competência – Violência Doméstica – Estupro de vulnerável – 02

[CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº: 0046357-19.2012.8.19.0000](#)

[CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE NOVA IGUAÇU E JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE NOVA IGUAÇU. ART. 217-A, DO CP.](#)

Agente que, por diversas vezes, praticou o crime previsto no art. 217-A do CP, contra a enteada, dentro da residência da família. A Lei Maria da Penha tem por objeto a tutela do gênero feminino, justificando-se pela situação de vulnerabilidade e hipossuficiência em que se encontram as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, imposto pelo sistema patriarcal. A violência baseada no gênero ocorre quando um ato é dirigido contra a mulher porque é mulher. No caso em exame, não ficou evidenciado que se fosse a vítima um menino a conduta também existiria, de modo a demonstrar que o acusado assim agiu somente pela vulnerabilidade da vítima ante a tenra idade. É indubitável que o agente se aproveitou da relação de intimidade com a criança, pelo fato de ser padrasto, para praticar a conduta imputada. Improcedência do conflito, fixando a competência do Juízo Suscitante, JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE NOVA IGUAÇU.

Conflito de Competência – Violência Doméstica Caracterizada – Relação Íntima de Afeto

[Conflito de Competência nº 0014541-82.2013.8.19.0000](#)

Conflito Negativo de Competência. Juízo de Direito da 36ª Vara criminal da Capital e Juízo de Direito do III Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca da Capital. Lesão corporal. Ex-companheiras - agressões mútuas com lesões. Coabitação anterior e atual. Relação íntima de afeto que existia entre ambas que permanecem a residir no mesmo local – relação doméstica – art.5, I e III da Lei 11340/06. Violência de gênero. Conflito que se julga procedente para fixar a competência do juízo suscitado.

Novo Modelo de Recurso – Rejeição de Denúncia (inépcia)

[Acesse aqui o arquivo](#)

Artigos

[A Opção Legislativa pela Política Criminal Extrapenal e a Natureza Jurídica das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha](#)
[Amom Albernaz Pires](#)

[Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha](#)
[Líliá Guimarães Pougy](#)

[Violência contra as Mulheres: Como solucionar?](#)
[Tatiana Rosa Nogueira Dias](#)

[O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos.](#)
[Virginia Moreira e outros](#)

[O Conceito de Gênero como Núcleo Interpretativo.](#)
[Nelson Melo de Moraes Rego e outros](#)

Outras Notícias

[06/05 – Intimidade Perigosa – Matéria da revista Cláudia aborda o tema da violência doméstica](#)

[10/05 - Pai acusado de estupro a filha na Ilha do Governador é denunciado pelo MP \(O Globo Online\)](#)

[15/05 - Divulgadas imagens de homem que estuprou mulher no metrô \(O Globo\)](#)
[Crime foi em janeiro, no banheiro da estação Central do Brasil](#)

[16/05 – STJ. Brasil é um dos campeões mundiais em homicídio de mulheres, denuncia juíza do TJRJ.](#)

[18/05 – Parlamento Afegão adia votação de lei sobre direitos das mulheres](#)

[18/05 Promotor pede prisão de suspeito \(O Dia\)](#)

[Ministério Público requisitou à Justiça a prisão temporária do acusado de estupro a uma mulher no banheiro da estação do metrô, na estação Central do Brasil](#)

[21/05 – Filme “Abra os Olhos” discute sobre violência doméstica.](#)

[22/05 ‘Eles riam sarcasticamente durante o crime’ \(O Fluminense\)](#)

[Testemunhas detalham à Justiça ação de trio acusado de estupro a turista americana na “van do terror”. Segundo testemunhas, tando do MP quanto da defesa, mães foram determinantes para que acusados confessassem os crimes](#)

[24/06 – Vistoria da CPI da Violência contra a Mulher continua em Imperatriz](#)

[27/05 Parceria contra violência doméstica \(O Fluminense\)](#)

[Sistemas informatizados da Polícia e dos Juizados serão integrados para agilizar medidas de proteção à mulher](#)

[28/05 – Violência Doméstica e Homicídios causam indignação na Espanha](#)

[28/05 - Judiciário precisa promover a igualdade material para coibir a violência contra mulher, afirma a procuradora Flávia Piovesan.](#)

[01/06 - Juiz orienta marido violento e revoga prisão. Magistrado de Mato Grosso já deu ‘conselho’ a agressores em oito casos, mas afirma cumprir as demais medidas de proteção às mulheres.](#)

[MP participa de Ação Global em Vila Isabel dedicada às mulheres](#)

[Ouvidoria Itinerante leva serviços a São João de Meriti](#)

[MPRJ participa de ação para dar empregos a egressos do sistema](#)